



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 13/17:

Autoriza a transferência dos direitos e obrigações do extinto Gabinete para a Intervenção na Província de Luanda para o Ministério do Interior no âmbito do contrato assinado com a empresa Vlatacom.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 91/17:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário – Comarca, situada no Município do Huambo, Província do Huambo, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 92/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 27-Chilata e 49-Lépi, situadas no Município do Huambo, Província do Huambo, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 93/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 382-do Panguila, situada no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 94/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 64-Kingueno e 118-Kondo, situadas no Município do Nzeto, Província do Zaire, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 95/17:

Cria o Curso de Mestrado em Epidemiologia de Campo e Laboratorial na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 96/17:

Cria o Curso de Mestrado em Psicologia Social, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 97/17:

Cria o Curso de Mestrado em Língua Portuguesa na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 98/17:

Cria o Curso de Mestrado em Literatura em Língua Francesa na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 99/17:

Cria o Curso de Mestrado em Língua Francesa na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Ministérios das Relações Exteriores e do Ensino Superior

Despacho Conjunto n.º 69/17:

Cria uma Comissão de Inquérito, encarregue de averiguar a veracidade dos factos suscetíveis de constituir irregularidades na gestão cessante da Secção de Apoio Estudantil-Brasil, coordenada por João Maurício da Costa, Director do Gabinete de Inspecção do Ministério do Ensino Superior.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 70/17:

Autoriza o aumento do Capital Social da sociedade Saham Angola Seguros, S.A., devendo efectuar-se com demais procedimentos legais previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 13/17 de 20 de Fevereiro

Tendo em conta que no ano de 2008 foi assinado entre a Empresa Sérvia VLATACOM e o Gabinete para a Intervenção na Província de Luanda (extinto), o Contrato referente ao Sistema de Vigilância da Cidade de Luanda (Controlo de Trânsito);

Considerando que ainda existem responsabilidades decorrentes do referido Contrato, apesar de ter sido extinto o Gabinete para a Intervenção na Província de Luanda;

3.º Semestre (16 semanas)						2.º Ano					4.º Semestre (16 semanas)						
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Tratamento de Dados e Redacção Provisória		2	12	14	224						
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada	1	2	5	8	128	Seminários de Especialização		2	4	6	96						
Laboratórios e Pesquisa de Campo/Recolha de Dados			5	5	80	Elaboração e Defesa da Dissertação			20	20	320						
Estágio			20	20	320												
Subtotal de horas	1	4	35	40	640	Subtotal de horas						4	36	40	640		
Total Anual de horas 1280																	
Total de Horas Lectivas						2560											
LEGENDA						TOTAL DE HORAS					TOTAL DE HORAS (%)						
T	Horas Teóricas										448					18%	
TP	Horas Teóricas-Práticas										560					22%	
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas										1552					61%	
HS	Horas Semanais										2560					100%	
Hsem	Horas Semestrais										2560					100%	

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

Decreto Executivo n.º 99/17
de 20 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde o ano 2013 a Universidade Agostinho Neto vem ministrando o Curso de Mestrado em Língua Francesa, na Faculdade de Letras;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Língua Francesa, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(*Criação do curso*)

É criado o Curso de Mestrado em Língua Francesa, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º

(*Aprovação do plano de estudo*)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Língua Francesa, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(*Corpo docente*)

O Curso de Mestrado em Língua Francesa é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(*Perfil de entrada*)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Língua Francesa devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Língua Francesa, Língua e Literatura Francesa ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(*Concessão do grau de Mestre*)

A concessão do grau de Mestre em Língua Francesa pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- A frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;

- c) A elaboração e apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(*Perfis de saída*)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Língua Francesa, o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Desenvolver uma reflexão teórica e crítica sobre as áreas ligadas à Língua Francesa;
- b) Proporcionar instrumentos técnicos e práticos necessários à investigação nesta área de estudos;
- c) Dominar os instrumentos de utilização da Língua Francesa como meio de comunicação internacional;
- d) Dominar os instrumentos de utilização da Língua Francesa como suporte e veículo de conhecimentos, científicos e gerais em todas as áreas do saber.

ARTIGO 7.º
(*Campo de actuação*)

O Mestre em Língua Francesa deve, entre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Instituições de Investigação Científica;
- d) Centros de Documentação e Informação;
- e) Indústrias Culturais;
- f) Relações Internacionais;
- g) Empresas de Consultoria em Língua Francesa;
- h) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(*Vigência do curso*)

O Curso de Mestrado em Língua Francesa ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2013 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(*Número de vagas*)

O Curso de Mestrado em Língua Francesa criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(*Propinas e emolumentos*)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Língua Francesa são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(*Nova edição do Curso de Mestrado*)

A ministração de uma nova edição de ciclo de formação do Curso de Mestrado em Língua Francesa, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(*Avaliação e acreditação do curso*)

O Curso de Mestrado em Língua Francesa criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(*Regulamento do curso*)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Língua Francesa obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(*Dúvidas e omissões*)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(*Entrada em vigor*)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO
Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Língua Francesa

1.º Ano						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Análise e Produção de Texto	3	2	2	7	112	Terminologia	2	2	3	7	112
Lexicologia/Lexicografia	3	2	4	9	144	Língua e Linguística Francesa	3	2	4	9	144
Linguística Bantu	3	2	4	9	144	Cultura Angolana	3	2	3	8	128
Metodologia do Trabalho Científico	3	2	2	7	112	História e Culturas dos Países de Língua Francesa	3	2	2	7	112
Francês como Segunda Língua/Estrangeira	3	2	3	8	128	Sociologia da Linguagem	3	2	4	9	144
Subtotal de Horas	15	10	15	40	640	Subtotal de Horas	14	10	16	40	640
Total Anual de Horas						1280					

2.º Ano												
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)						
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	
Introdução às Técnicas de Tradução e Interpretação	2	2	5	9	144	Estágio			20	20	320	
Língua Francesa no Mundo	3	4	5	12	192	Tratamento de Dados e Redacção Provisória		1	4	5	80	
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	6	8	128	Seminários de Especialização		1	4	5	80	
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada	2	2	7	11	176	Elaboração e Defesa da Dissertação			10	10	160	
Laboratórios e Pesquisa de Campo/Recolha de Dados			6	6	96							
Subtotal de Horas	7	10	29	46	640	Subtotal de Horas			2	38	40	640
Total Anual de Horas 1280												

Total de Horas Lectivas	2560
-------------------------	------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	576	23%
TP	Horas Teóricas-Práticas	512	20%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1568	61%
HS	Horas Semanais	2560	100%
Hsem	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

MINISTÉRIOS DAS RELAÇÕES EXTERIORES E DO ENSINO SUPERIOR

Despacho Conjunto n.º 69/17 de 20 de Fevereiro

Considerando a existência de relatos de factos que podem constituir irregularidades da gestão cessante da Secção de Apoio Estudantil-Brasil;

Havendo necessidade de se proceder ao levantamento de factos susceptíveis de constituir irregularidades na gestão cessante da Secção de Apoio Estudantil-Brasil, enquadrado no Consulado de Angola no Rio de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, o Ministro do Ensino Superior e o Ministro das Relações Exteriores determinam:

1.º — É criada uma Comissão de Inquérito, encarregue de averiguar a veracidade dos factos susceptíveis de constituir irregularidades na gestão cessante da Secção de Apoio Estudantil-Brasil, com a seguinte composição:

- a) João Maurício da Costa, Director do Gabinete de Inspecção do MES — Coordenador;
- b) Josineide de Almeida Silva, Chefe de Departamento de Bolsas de Estudo Externas do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudos do MES;

c) Nelma Patrícia do Amaral Gourgel Dias, Chefe de Departamento do Instituto Nacional de Acreditação, Avaliação e Reconhecimento de Estudos no Ensino Superior;

d) Walter Nunes Bernardo de Matos Moreira, Técnico do Gabinete Jurídico do MES;

e) Irene da Silva Manso, Técnica do Gabinete Jurídico do MIREX.

2.º — No cumprimento da sua missão, à Comissão ora criada cabe igualmente averiguar:

a) Os gastos efectuados para cobrir as despesas administrativas;

b) Os gastos efectuados para o encerramento do caso dos cegos;

c) Os gastos efectuados para o tratamento médico de bolseiros doentes;

d) Os gastos efectuados e que implicaram o não pagamento dos subsídios e propinas a alguns bolseiros;

e) Os gastos efectuados com os valores destinados aos bolseiros excluídos na prova de vida.

3.º — As averiguações constantes no número anterior correspondem ao período de Janeiro de 2011 a Setembro de 2016.

4.º — A Comissão ora criada deve submeter, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da assinatura do presente Despacho, o relatório final do seu trabalho, devidamente fundamentado.